



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Secretaria / Órgão auxiliar:	Secretaria Municipal de Saúde	Unidade Administrativa:	SESMA
Nome do requisitante:	JUSCENILDO DOS SANTOS MACÊDO	Cargo/Função:	Coordenador da Atenção Primária
E-mail:	juscenildomacedo22@gmail.com	Telefone(s):	(93) 99149-4413

1. OBJETO DE AQUISIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS: PROCESSO Nº 0801730.81.2022.8.14.032, PARA J. F. DA S., PROCESSO Nº 0007448-68.2017.8.14.0032, PARA MARIANA DA COSTA REBELO, NOTICIA DE FATO NF 002684-157/2022, OF. 620/2022-MP/2ª PJMA – PARA KELTON RAVY DO VALE SARAIVA, , NOTICIA DE FATO Nº 002774-157/2022 - OF. 061/2023-MP/1ª PJMA PARA SOLIANE DO SOCORRO OLIVEIRA E FÓRMULA ALIMENTAR PARA GABRIEL JESUS VAZ CORRÊA, EM CUMPRIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PARÁ.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1.	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ORAL, NA FORMA EM PÓ HIPERCALÓRICO (1,5KCAL/ML), HIPERPROTÉICO, COM OU SEM SABOR, CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE. LATA DE 400 GRAMAS.	28	104,83	2.935,33
2.	LATA	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA BEBÊS DE 0 A 3 ANOS, IDEAL PARA OS LACTENTES, INCLUSIVE OS COM TOLERÂNCIA DE LACTOSE. FONTE DE AMINOÁCIDOS LIVRES DE DHA E ARA. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NEM SACAROSE. ZERO LACTOSE. APRESENTAÇÃO LATA 400 GRAMAS.	240	47,00	11.280,00
3.	FRASCO	DIETOTERAPIA: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 01 A 07 ANOS, ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, ACRESCECIDO DE FIBRAS, COM 50% DE FIBRAS INSOLÚVEIS,	240	58,46	14.031,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



		REGULARIZANDO O TRÂNSITO INTESTINAL. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 200 ML – 1.0KCL.			
4.	FRASCO	DIETOTERAPIA: AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 01 A 06 ANOS, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTÉICA, DE BAIXA, OSMOLARIDADE, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENOIDES E ACRESCIDO DE FIBRAS, COM 50% INSOLÚVEIS, REGULARIZANDO O TRÂNSITO INTESTINAL. ISENTA DE SACAROSE, E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 200ML – 1.5 KCAL/ML	62	80,00	4.960,00
5.	FRASCO	DIETA LÍQUIDA ISOUSOURCE 1.5, TETRAPCK 10000ML É UMA FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. É HIPERCALÓRICO, SENDO QUE CADA 1ML FORNECE 1,5KCAL.	30	277,50	8.325,00
				TOTAL	41.530,64

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A referida aquisição vem em face da necessidade da contratação de empresa para fornecimento do produtos acima descritos, para os usuários Considerando as fórmulas alimentares especiais para atender decisões judiciais: processo nº 0801730.81.2022.8.14.032, para j. f. da s., processo nº 0007448-68.2017.8.14.0032, para mariana da costa rebelo, noticia de fato nf 002684-157/2022, of. 620/2022-mp/2ª pjma – para kelton ravy do vale saraiva, , noticia de fato nº 002774-157/2022 - of. 061/2023-mp/1ª pjma para soliane do socorro oliveira e fórmula alimentar para gabriel jesus vaz corrêa, em cumprimento a instrução normativa nº 003/2015, no município de monte alegre-pará. que tramita nesse Juízo, que obriga a Administração Municipal a adquirir em prazo exíguo os produtos, em tela, Considerando a leitura do princípio constitucional pétreo que leciona como axioma indelével, que a administração da saúde é um direito do cidadão e um dever do estado. Assim, os entes federativos têm o dever de prestar assistência a saúde dos requerentes. Neste sentido, a obrigação de prestar assistência à saúde é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a implantação de políticas sociais e econômicas que visem a drástica redução dos riscos à saúde, além da garantia do acesso ilimitado ao sistema de saúde.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, deve se submeter ao ordenamento jurídico vigente, no que diz respeito a aquisição de bens e serviços, sempre buscar quando possível o preço de mercado com a qualidade do bem, em processo de aquisição. A ordem judicial não relata que, a aquisição deva ser feita ao arrepio da lei, muito pelo contrário, ela, a lei, deve ordenar todo o processo, apesar da urgência imposta. O arcabouço jurídico destaca a existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA A SER RESOLVIDA


1. Manter o atendimento e suporte adequado aos pacientes que dependem da alimentação especial;
2. Atender a demanda conforme a necessidade nutricional dos pacientes
3. Atender a ordem judicial.
4. Atender a instrução normativa nº 003/2015.

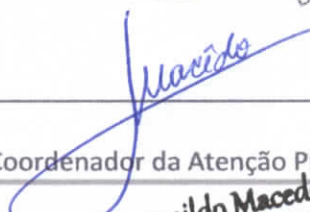
5. FONTE DE RECURSO

- 10.301.0013.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Membro	Nome Titular	CPF	Mat. Funcional	e-mail	Telefone
AGENTE/REQUISITANTE					
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	JUSCENILDO DOS SANTOS MACÊDO	947.203.552-34	001220-3	juscenildomacedo22@gmail.com	(93) 99149-4413


Secretária Municipal de Saúde
Municipal de Saúde
Dec. Nº 508/2021


Coordenador da Atenção Primária
Engº Juscenildo Macedo
Coordenador da APS
Port. 034 / 2021- SESMA